

Lei n: 393-

Autoriza melhorias de vencimentos

A Câmara Municipal de Juazeiro, no uso de suas atribuições decrete e eu, Prefeito Municipal, sancione a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, o senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder uma melhoria de vencimento dos funcionários à razão de 10%, no mês de outubro do corrente ano e mais 10% durante o mês de novembro.

Art. 2º Fica, igualmente, autorizada a abertura do necessário crédito suplementar às dotações orçamentárias.

Art. 3º Para satisfazer às despesas decorrentes desta lei serão utilizados recursos através a maior arrecadação prevista em, se necessário processar de crédito até o limite de melhorias.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário estão lei entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1966.

Prefeitura Municipal de Juazeiro,  
em 30 de novembro de 1966

a / Sebastião Palermim - Prefeito Municipal  
Era o que continha no original que, para aqui, foi bem e fielmente transcrito, depois de apurado em livro público.  
S. Secretário Executivo

Lei n: 394

Autoriza a alienação de imóvel do Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Juazeiro, no uso de suas atribuições, decreta e eu, Prefeito Municipal, sancione a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, o senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a doar ao 'Clube H-S-Santa Luz', do distrito de Santa Luz do Piauí, sob orientação de ACAR, o prédio onde funcionava o antigo grupo escolar.

Art. 2º - Havendo, por qualquer motivo, a extinção do Clube H-S Santa Luz, o prédio será revertido ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Repositório Municipal de Juazeiro,  
em 30 de novembro de 1966

a/ Sebastião Palagium - Prefeito Municipal

É a o que continha no original que, para aqui, foi bem e fielmente transcrito.

*[Assinatura]* Secretário Executivo

- Lei nº 395-

Autoriza a abertura de crédito suplementar.

A Câmara Municipal de Juazeiro, no uso de suas atribuições legais e em, Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Art. 1º: Fica, o senhor Chefe do Executiv. Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar às seguintes dotações orçamentárias, num total de R\$ 6.600.000 (seis milhões e seiscentos mil cruzeiros):

|           |                   |    |              |
|-----------|-------------------|----|--------------|
| 3.111.03. | Vencimento        | -  | R\$ 500.000; |
| 3.111.40. | Vencimento        |    | 500.000;     |
| 3.120.61. | Material didático |    | 100.000;     |
| 3.25.083. | Salário Família   |    | 500.000;     |
| 3.14.092. | Energia Elétrica  |    | 400.000;     |
| 3.111.95. | Salário           | L. | 500.000;     |
| 3.111.97. | Vencimento        |    | 100.000.     |

Art. 2º: Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, serão utilizados meios arrecadados, ou, operações de crédito até o limite de seu valor.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Repositório Municipal de Juazeiro 30/XI/1966

a/ Sebastião Palagium - Prefeito Municipal

É a o que continha no original que, para aqui, foi bem e fielmente transcrito, depois de apurado em livro público.

*[Assinatura]*

## Lei n.º 396-

Autoriza a alienação de lotes de terrenos do Patrimônio Municipal  
A Câmara Municipal de Juazeirense, no uso de suas atribuições de-  
cretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica, o senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a alie-  
nar, em hasta pública, os lotes de terrenos pertencentes ao Patrimônio  
Municipal, à Avenida Alencar, próximos à Estação da Cia. Moçiana.

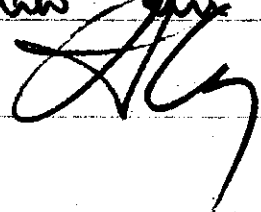
Art. 2.º Os lotes serão divididos na medida de 10 x 20, e o preço mínimo  
será de R\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) por lote.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em  
vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juazeirense,  
em 30 de novembro de 1966.

a/ Sebastião Pellegrini - Prefeito Municipal

Esta é a que continha no original que para aqui foi bem e  
fidelmente transcrito, depois de afixado em lugar público



## Lei n.º 397

Fixa feriados municipais

A Câmara Municipal no uso de suas atribuições, e na  
forma de lei decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a  
seguinte lei:

Art. 1.º - São considerados feriados municipais na cidade de Juaze-  
irense, Estado do Minas Gerais, os seguintes dias:

- 1 - Sexta-feira Santa;
- 2 - Corpus Christi;
- 3 - Finados - 2 de novembro;
- 4 - Santa Bárbara - 4 de dezembro (padroeira da  
cidade)

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra-  
rá em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juazeirense,

7/11/67

15 de março de 1967 a/Miguel Moura Lessa  
Era o que continha no original que, para aqui, foi bem e  
fidelmente transcrito, depois de fixado em lugar publico.

## Lei n: 398

AutORIZA a celebrar convênios escolares

A Câmara Municipal de Juazeiro, por seus representantes decetis,  
em Pleno Municipal sanciona a seguinte lei:

Art 1º: Fica, o senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a  
celebrar convênios escolares com a Secretaria da Educação do Estado  
de Minas Gerais, para manutenção das escolas rurais do município.

Art. 2º: O convênio será celebrado de acordo com as normas es-  
tabelecidas pelo Estado.

Art. 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Prezante Municipal de Juazeiro,

em 15 de março de 1967

a/Miguel Moura Lessa. Prefeito Municipal.

Era o que continha no original que, para aqui, foi bem  
e fielmente transcrito depois de fixado em lugar publico.

Secundário Leitura

## Lei n: 399

autORIZA a abertura de créditos suplementares e especiais.

A Câmara Municipal de Juazeiro, por seus representantes decetis,  
e em, Pleno Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º: Fica autorizada a abertura de créditos suplementares no valor  
de R\$ 8.500,00 (oitô mil e quinhentô cruzeiros novos), as seguintes  
dotações orçamentarias:

313092 - Conservação de máquinas e veículos R\$ 1.000,00

314094 - Para iluminação pública 2.500,00

311196- Salários

N.º 5.000,00

Art. 2º - Fica, igualmente, autorizada a abertura de créditos especiais no valor de N.º 2.500,00 a seguinte dotação:

313097 - Conservação de veículos e utensílios N.º 2.500,00

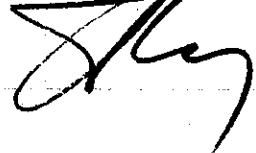
329088 - Prémio de seguro 500,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juramenin 15 de março de 1967.

a/ Miguel Moreira Lessa - Prefeito Municipal

É o que consta no original que, para aqui, foi bem e fielmente transcrito depois de apurado em lugar público.



Lei n.º 100

Autoriza prestação de auxílio à Praça de Esportes

A Câmara Municipal de Juramenin, por seus representantes legais e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, o senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a prestar auxílio com trabalhadores braçais, arma, cascalho e transportes para conclusão da Praça de Esportes, desta cidade.

Art. 2º - Fica autorizada a abertura de créditos especiais e operações de crédito, se necessário.

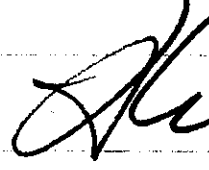
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juramenin;

em 15 de março de 1967.

a/ Miguel Moreira Lessa - Prefeito Municipal.

É o que consta no original que, para aqui, foi bem e fielmente transcrito, depois de apurado em lugar público.



Juramenin, 15 de março de 1967.

## - Lei n.º 401 -

Autoriza a abertura de crédito suplementares.

A Câmara Municipal de Guaranês decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica, o senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar no valor de N.º 14.200 (quatorze mil e duzentos e quarenta e nove) às seguintes dotações orçamentárias:

|        |                      |              |
|--------|----------------------|--------------|
| 311161 | Vencimento           | N.º 6.000,00 |
| 326083 | Salário Família      | 1.000,00     |
| 311192 | Salário              | 1.200,00     |
| 311193 | Salário              | 1.200,00     |
| 311103 | Periculosidade       | 2.000,00     |
| 314094 | Pavimentação pública | 1.800,00     |
| 311197 | Salário              | 1.000,00     |

Art. 2.º Para atender às despesas decorrentes desta lei, será utilizado os seguintes recursos: maior arrecadação, menor despesa e outras fontes de crédito, se necessário.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranês,  
em 18 de março de 1967.

Para o que contribui no original que, para aqui, foi bem e fielmente transcrito, depois de ~~afixado~~ em lugar público.

## Lei n.º 402

Autoriza majoração de vencimento.

A Câmara Municipal de Guaranês decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica, o senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a majorar o vencimento de funcionários, de acordo com a seguinte classificação:

Secretaria Landeira N.º 340,00 por mês;

|                              |                        |
|------------------------------|------------------------|
| Porteiros contínuos -        | 12 lib 120.00 por mês; |
| Mexilhões de Serviço Fazenda | Net 100.00 por mês;    |
| Chefe do Serviço de Obras    | 240.00 por mês;        |
| Engenheiro de Obras          | 180.00 por mês;        |
| Motorista                    | 120.00 por mês;        |
| Procedimento                 | 360.00 por mês;        |
| Pensionistas                 | 240.00 por mês;        |
| Encargados do material       | 100.00 por mês;        |
| Mergulho                     | 60.00 por mês;         |
| Encargados civis             | 50.00 por mês;         |
| Encargados civis S.E. Preto  | 20.00 por mês;         |

Art. 2º: Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei serão utilizados os meios recitados previstos em operações de crédito, ficando autorizadas as necessárias aberturas de crédito suplementar às dotações orçamentárias.

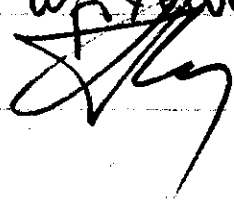
Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir de 1 de agosto de 1967.

Prefeito Municipal de Juazeiro,

em 15 de março de 1967.

a) Miguel Mourão Lessa - Prefeito Municipal.

Esta é a cópia autêntica no original que, para aqui, foi bem e fielmente transcrito, depois de ~~afixado~~ em lugar público



Lei n.º 403

Autoriza a aquisição de veículos.

A Câmara Municipal de Juazeiro decrete e em, Prefeito Municipal, sancione a seguinte lei:

Art. 1º: Fica o senhor chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir um caminhão Ford F 600, modelo 1967.

Art. 2º: Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura de um crédito especial no valor de 15.000,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juazeiro,  
 em 15 de maio de 1964

a/Miguel Moura Lessa - Prefeito Municipal.

Esta é a que continha no original que, para aqui, foi bem e fielmente transcrito, depois de afixada em lugar público.

## Lei nº 404

Autoriza a aquisição de um compressor.

A Câmara Municipal de Juazeiro decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica, o senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a adquirir um compressor para o serviço de água da municipalidade, com seus pertences.

Art. 2º Para atender às despesas decorrentes desta lei fica autorizada a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juazeiro,  
 em 15 de maio de 1964.

a/Miguel Moura Lessa - Prefeito Municipal.

Esta é a que continha no original que, para aqui, foi bem e fielmente transcrito, depois de afixada em lugar público.

## Lei nº 405

Dispõe sobre a aquisição de um trator de esteiras.

A Câmara Municipal de Juazeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir um trator de esteiras.

do Estado de Agricultura e Minas Gerais, mediante celebração de contrato, um veículo de estirar FIAT, modelo 70 E1, equipado com arrefecimento hidrante.

Art. 2º: O valor desta operação, presentemente, é de (quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e um cruzeiros novos e oitenta centavos) R\$ 44.531,08.

Art. 3º: O pagamento da parte financiada, no valor de (trinta e um mil, quinhentos e oitenta e um cruzeiros novos e oitenta centavos) R\$ 31.481,08, será efetuado em 8 (oito) prestações, em cotas anuais, vinculadas à Quota do Fundo Rodoviário Nacional e será recebido pelo Banco Crédito Real do Estado de Minas Gerais S/A, por força de procuração para (se estabelecer esta Prefeitura).

Art. 4º: Para efeito do pagamento a Prefeitura Municipal poderá efetuar um depósito inicial a favor da Secretaria de Estado de Agricultura e Minas Gerais no valor de até R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta cruzeiros novos).

Art. 5º: O contrato entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Agricultura prevê reajustamentos cambiais, no período de sua vigência.

Art. 6º: O veículo poderá ser alugado a terceiros, mediante a cobrança de suas horas a ser estabelecida pelo executivo local, independentemente de aprovação da Câmara Municipal.

Art. 7º: Para ocorrer a despesas desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, com vigência até 31 de dezembro de 1968, podendo, para isso cancelar parcial ou totalmente dotações do orçamento vigente e do próximo exercício.

Art. 8º: O orçamento municipal para os exercícios de 1969-1970, 1971-1972-1973-1974 e 1975, consignará dotações para atender as disposições do art. 8º desta lei devendo o plano a ser apresentado em cada um desses exercícios ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, correspondente à aplicação do Fundo Rodoviário Nacional, consignar reserva de recursos para a mesma finalidade.

Art. 9º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juvenópolis 30/XI/1967  
a) Miguel Moura Lima - Prefeito Municipal.

É o que continha no original que, para aqui, foi bem e fielmente transcrito, depois de apurado em lugar público.

Secretário Camêlador

## Lei n.º 406

Aprova plano trienal para obras de calçamento e ampliação da rede de esgoto.

A Câmara Municipal de Juazeiro decreta e em sancionando a seguinte lei:

Art. 1.º - É a Prefeitura Municipal de Juazeiro autorizada a efetuar obras de calçamento da cidade e abastecimento e ampliação da rede de água e esgoto de acordo com o plano trienal.

Art. 2.º - O valor das obras e despesas decorrentes desta lei o orçamento municipal para os exercícios de 1968-1969 e 1970, consignando dotações para atender os diversos compromissos a serem feitos.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juazeiro  
aos 30 de novembro de 1967.

a/ Miguel Moura Lessa - Prefeito Municipal.

É o que continha no original que, para aqui, foi bem e fielmente transcrito, depois de apurado em lugar público.

## Lei n.º 407

Dispõe sobre a destinação de subvenções econômicas.

A Câmara Municipal de Juazeiro decreta e em sancionando a seguinte lei:

Art. 1.º - É a Prefeitura Municipal autorizada a incluir em orçamento a dotação de R\$ 500,00 (quinhentos e quarenta e nove) destinados à Casa dos Municípios - DAM - da Secretaria do Interior.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário.

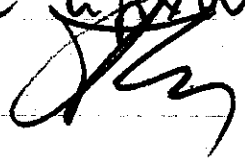
Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de

1968.

Reuniunea Municipal de Jucaneni,  
an 30 de noiembrie de 1964.

a/ Mihail Moisei Iosca - Președinte Municipal.

Era o que continha no original que, para aqui, foi bem e  
fielmente transcrita, depois de apurado em lugar publico.



Lei n.º 408

Autentica negocierii de donații.

Reuniunea Municipal de Jucaneni decide și în sancționare următoarele:

Art. 1: Fica autorizată a negocierii de donații organizațiilor în următoarele instituții:

- |                                  |             |
|----------------------------------|-------------|
| - Sânti Iosca de Caridade        | PLH 50,00;  |
| - Post de Pomicultura P.º Linha  | NELH 50,00; |
| - Asilo São Vicente de Paulo     | NELH 50,00; |
| - Sociedade Sânti Ant.º de Padua | NELH 50,00; |
| - Sociedade São Vicente          | NELH 50,00. |

Art. 2: Fica, igualmente, autorizată a conceder um auxílio na im-  
portância de NELH 720,00 (Setecentos e vinte cruzeiros novos) - para a Sociedade  
de Amparo à Criança abandonada.

Art. 3: Devem ser as disposições em contrário.

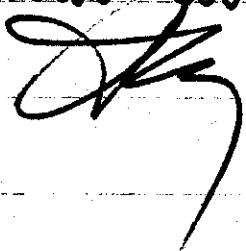
Art. 4: Esta lei entrará em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1968.

Reuniunea Municipal de Jucaneni,

an 30 de noiembrie de 1964.

a/ Mihail Moisei Iosca - Președinte Municipal

Era o que continha no original que,  
para aqui, foi bem e fielmente trans-  
crita, depois de apurado em lugar publico.



Lei n.º 409

Autoriza a aquisição de uma instalação Trillor

A Câmara Municipal de Guarani decretou e em sessão de 24 de novembro de 1964:

Art. 1.º Fica a Prefeitura Municipal de Guarani autorizada a adquirir uma instalação Trillor completa, tipo MF, para fabricação de tubos de concreto.

Art. 2.º Para ocorrer as despesas decorrentes desta lei fica autorizada a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 3.º As despesas desta lei serão cobertas com a maior arrecadação prevista em, ou após de crédito se necessário.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guarani,  
em 30 de novembro de 1964.

a) Miguel Moura Lessa - Prefeito Municipal

É a que encontra no original que, para aqui, foi bem e fielmente transcrito, depois de lido em lugar público.

Lei n.º 410

Autoriza a assinar convênios.

A Câmara Municipal de Guarani decretou e em sessão de 24 de novembro de 1964:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal autorizada a assinar convênios com a Companhia Geral de Eletricidade, de acordo com esta lei.

Art. 2.º Ficará a cargo da Prefeitura Municipal o fornecimento de lâmpadas da iluminação pública, sendo que um funcionário as entregará ao encarregado da Companhia, quando os dois procederem à troca das queimadas ou queimadas.

Art. 3.º A Companhia Geral de Eletricidade não cobrará pela energia fornecida à iluminação pública e, não terá responsabilidade pelas deficiências provenientes de reclamações pela existência de lâmpadas

queimadas nos postos

Art. 4º: Esta lei entrará em vigor a partir de 1 de novembro de 1967.

Art. 5º: Revogam-se as disposições em contrário

Repositório Municipal de Guarani.

ao 30 de novembro de 1967

a/ Miguel Moura Lessa - Prefeito Municipal.

Éra o que continha no original que, para aqui, foi bem e fielmente transcrito depois de afixado em lugar público

Lei n.º 411

Autoriza a execução de obras no cemitério

A Câmara Municipal de Guarani decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a calçar com lapotão as ruas do cemitério local.

Art. 2º: Serão incluídos no orçamento as despesas decorrentes desta lei.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º: Esta lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1968.

Prefeitura Municipal de Guarani,

aos 30 de novembro de 1967

a/ Miguel Moura Lessa - Prefeito Municipal

Éra o que continha no original que, para aqui, foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público

Lei n.º 412

Autoriza a concessão de obras

A Câmara Municipal de Guarani decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, com abono, 50% (cinquenta por cento), dos vencimentos e salários em funcio-

naixi e numerari, aposentados e pensionistas.

Art. 2º: Fica autorizada a abertura de um crédito especial para atender às despesas decorrentes desta lei.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juazeiro,  
em 30 de novembro de 1967

a/ Miguel Moura Lessa - Prefeito Municipal  
bra o que continha no original que, para aqui, foi bem e  
fidelmente transcrito depois de ap~~o~~ada em lugar publico.

Lei n. 413

Leva a receita e fixa a despesa para o exercício de 1968.

A Câmara Municipal de Juazeiro decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º: A receita do Município de Juazeiro, para o exercício de 1968, é orçada em R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cem reais) de acordo com a seguinte discriminação:

### Receitas Correntes

|                          |               |
|--------------------------|---------------|
| Receita Tributária       | R\$ 46.900,00 |
| Receita Patrimonial      | 100,00        |
| Receita Industrial       | 7.400,00      |
| Transferências Correntes | 260.000,00    |
| Receitas Diversas        | 4.100,00      |

Total

318.500,00

### Receitas de Capital

|                           |            |
|---------------------------|------------|
| Transferências de Capital | 56.500,00  |
| <u>Total</u>              | 375.000,00 |

Art. 2º: a despesa do Município de Juazeiro, para o exercício de 1968, é fixada em R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cem reais) de acordo com a seguinte discriminação:

### Despesas Correntes

|                                    |           |
|------------------------------------|-----------|
| Governo e Administração Geral      | 23.500,00 |
| Viação, Transportes e Comunicações | 53.060,00 |
| Educação e Cultura                 | 14.540,00 |
| Saúde                              | 1.120,00  |
| Bem-Estar Social                   | 17.330,00 |
| Serviço Urbano                     | 70.360,00 |

Forma das Despesas Correntes 179.890,00

### Despesas de Capital

|                                    |            |
|------------------------------------|------------|
| Viação, Transportes e Comunicações | 30.110,00  |
| Serviço Urbano                     | 165.000,00 |

Forma das Despesas de Capital 195.110,00

Total Geral 375.000,00

Art. 3º: Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação de receita, a abrir créditos suplementares as dotações da despesa, até a importância correspondente a 30% do orçamento da despesa.

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juazeiro 30/XI/1987

a/Miguel Moreira Lima - Prefeito Municipal

Éra o que continha no original que, para aqui, foi bem e fielmente transcrito, após de ~~afixado~~ em lugar público.

Lei nº 414

Declara de utilidade pública a Conferência de Santo Antônio do Distrito de Santa Cruz do Arari.

A Câmara Municipal de Juazeiro decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º: Fica considerada de utilidade pública a Conferência de Santo Antônio do Distrito de Santa Cruz do Arari, realizada com a finalidade de prestar assistência geral a necessitados.

Art. 2º: Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a doar, anualmente, a importância de R\$ 50,00, a título de auxílio.

Art. 3º: Para cobrir as despesas decorrentes desta lei serão utilizados mais arrecadação, operações de crédito e anulação de despesa orçamentária.

Art. 4º: Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidência Municipal de Juazeiro 15/III/68

a/ Miguel Moreira Lessa - Prefeito Municipal

Esta é o que continha no original que, para aqui, foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público.

Lei n.º 418

Revoga artigo de lei anterior

A Câmara Municipal de Juazeiro decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica revogado o artigo 2º, da Lei n.º 139 de 30 de novembro de 1964.

Art. 2º: Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidência Municipal de Juazeiro 15/III/68

a/ Miguel Moreira Lessa - Prefeito Municipal

Esta é o que continha no original que, para aqui, foi bem e fielmente transcrito, depois de afixado em lugar público.

Lei n.º 416

Autoriza abertura de créditos suplementares

O Povo do Município de Juazeiro, por seus representantes,

decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os vencimentos de assalariados, de acordo com o decreto de Salário Mínimo, publicado no Diário Oficial da União em 26 de março de 1968.

Art. 2º: Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos suplementares, a dotação orçamentária, podendo anular ou cancelar, total ou parcialmente, as

depois orçamentária de Despesas Correntes ou de Capital até o valor consignado no art. 1º

Artº 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de abril de 1968.

Presidência Municipal de Juazeiro 20/06/1968  
a | Miguel Moura Lessa - Prefeito Municipal

~~Lei n.º 417~~

~~Autoriza abertura de crédito suplementar.~~

~~O povo do Município de Juazeiro, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:~~

~~Artº 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adiantar o vencimento~~

Lei n.º 417

Autoriza a abertura de crédito suplementar

O povo do Município de Juazeiro, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de R\$ 7.200,00 à dotação 311061 - Vencimentos.

Artº 2º Para a execução desta lei, o Poder Executivo, autorizado a cumprir ou congelar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias de Despesas Correntes ou de Capital até o valor consignado no art. 1º.

Artº 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Presidência Municipal de Juazeiro 20/VI/1968

Esta é a que continua no original que, para aqui, foi bem e fielmente transcrito, depois de anexado ao livro público.

*[Assinatura]*

Lei 418

Lista de vencimentos

A Câmara Municipal de Juazeiro, por seus representantes decretam e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Os vencimentos do senhor Chefe do Serviço da Fazenda, desta Prefeitura, ficam fixados em R\$ 4.200,00 por ano.

Art. 2º: Para a execução do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular a dotação 311.000 - Percentagem, constante do Orçamento vigente.

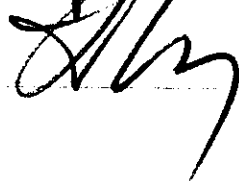
Art. 3º: Para fiel cumprimento desta lei ficam nulos os artigos 677-678 e 679 da Lei Municipal n.º 62 (Lei Municipal de Juazeiro).

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1968.

Prefeitura Municipal de Juazeiro, 20/VI/1968

a/ Miguel Moreira Lessa - Prefeito Municipal.

Esta é a que continha no original que, para aqui, foi feita a fielmente transcrita, depois de afixada em lugar público.



Lei n.º 419

Autoriza majoração de vencimentos

O povo do município de Juazeiro, por seus representantes, decretam e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica o poder executivo autorizado a conceder uma majoração de 20% no vencimentos de funcionários municipais, aposentados e pensionistas.

Art. 2º: Para atender às despesas decorrentes desta lei fica autorizado a abertura do orçamento adicional suplementar, podendo a nulidade ser total ou parcialmente, do tipo orçamentária de Despesas Correntes onde Capital, até o valor consignado no art. 1º.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juazeiro 20/VI/1968

a/ Miguel Moreira Lessa - Prefeito Municipal

= Lei n.º 120:

Concede aposentadoria

O povo do município de Guaranês, por seus representantes decetam e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida a aposentadoria ao funcionário Sr. Antônio Fernandes Pinheiro no termo do art. 590 - parágrafo I - da Lei Municipal n.º 62 (Estatuto Municipal de Guaranês)

Art. 2.º Para a execução desta lei, é o Poder Executivo autorizado a anular ou congelar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias de Despesas Correntes em de Capital até o valor de R\$ 1.200,00 anuais.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Presidência Municipal de Guaranês 20/VI/1968.

o/ Miguel Moreno Lessa - Prefeito Municipal

- Lei n.º 121 -

Concede aposentadoria

O Povo do Município de Guaranês, por seus representantes decetam e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aposentadoria a Messias Venâncio de Souza, encarregado dos serviços de cemitério, nos termos do art. 590, parágrafo IV, com os vencimentos de R\$ 840,00 por ano.

Art. 2.º Para a execução do disposto no artigo anterior, é o Poder Executivo autorizado a anular ou congelar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias de Despesas Correntes em Capital, até o valor consignado no art. 1.º e, no momento de alto vintagem será consignada verba no orçamento.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Presidência Municipal de Guaranês 20/VI/1968

o/ Miguel Moreno Lessa - Prefeito Municipal

Lei n.º 422

Concede aposentadoria

O povo do município de Juazeiro, por seus representantes deciden-  
te em, em seu nome, sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º: Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aposentadoria ao  
funcionário Jumerindo Vargas de Oliveira, no teor do art.º 190,  
parágrafo 1, com os vencimentos atuais de R\$ 840,00.

Art. 2.º: Para a execução desta lei, o Poder Executivo autorizado a au-  
mentar ou cancelar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias da Despesa  
Correntes em de Capital, até o valor consignado no art. 1.º, sendo que  
nos orçamentos futuros será consignada verba para tal fim.

Art. 3.º - Devem ser as disposições em contrário, entrará esta lei  
em vigor na data de sua publicação.

Presidência Municipal de Juazeiro 20/XI/1968.  
a/ Miguel Moreira Lessa. Prefeito Municipal.

Lei n.º 423

Autoriza a alienação de veículo.

A Câmara Municipal de Juazeiro decreta e eu, Prefeito  
Municipal, sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º: Fica, o senhor Prefeito Municipal, autorizado a alienar,  
em hasta pública, pelo maior lance, um caminhão Ford - F-600, mo-  
delo 1958.

Art. 2.º: Devendo as disposições em contrário esta lei entrará em vigor  
na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento  
e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir  
tão inteiramente como nela se contém.

Presidência Municipal de Juazeiro 20/XI/1968  
a/ Miguel Moreira Lessa. Prefeito Municipal

## = Lei n.º 424 =

Leva a receita e fixa a despesa para o exercício de 1969.

A Câmara Municipal de Juazeiro de Sousa e em, Puzos

Municipal, sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º A receita do Município de Juazeiro de Sousa, para o exercício de 1969, é estimada em R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros novos) de acordo com a seguinte discriminação em Categorias e Sub Categorias Econômicas:

### Receitas Correntes

|                          |            |            |
|--------------------------|------------|------------|
| Receita Tributária       | 48.820,00  |            |
| Receita Patrimonial      | 350,00     |            |
| Receita Industrial       | 8.600,00   |            |
| Transferências Correntes | 447.000,00 |            |
| Receitas Diversas        | 14.700,00  | 522.470,00 |

### Receitas de Capital

|                        |            |            |
|------------------------|------------|------------|
| Operações de Crédito   | 100,00     |            |
| Partic. Trib. Federal  | 100.120,00 |            |
| Partic. Trib. Estadual | 7.310,00   | 107.530,00 |
|                        |            | 630.000,00 |

Art. 2.º A despesa do Município de Juazeiro de Sousa, para o exercício de 1969, é fixada na importância de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros novos) distribuída pelas seguintes unidades orçamentárias.

### Câmara Municipal

0 - Salário e Assistência do Presidente 1.045,00

### Prefeitura Municipal

|                                         |            |
|-----------------------------------------|------------|
| 1 - Salário e Assistência do Prefeito   | 32.680,00  |
| 2 - Serviço de Fazenda                  | 10.110,00  |
| 3 - Serv. Educ., Saúde e Assist. Social | 84.435,00  |
| 6 - Serviço de Obras Públicas           | 359.681,00 |
| 7 - S.M.E.R.                            | 142.019,00 |
|                                         | 630.000,00 |

Art. 3.º Fazem parte integrante da presente lei os Anexos mencionados no art. 2.º da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, em que são especificadas Receita e Despesa do Município.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 59 da Constituição do Estado, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da

recita, até a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da Recita Prevista, estabelecido pelo art. 64 da mesma Constituição.

Art. 5º: Fica o Poder do Município autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias, como recurso à abertura de crédito adicional autorizado, em termos do §§ 2º e 3º do artigo 7º da Lei Federal 4320/64, incluindo na consignação 220.00. Operações de crédito, de Rentes de Capital, deste Departamento, como recita estimada a importância respectiva para cumprimento do disposto no artigo 68 da Constituição do Estado, assim como a anular total ou parcialmente dotações orçamentárias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Juazeiro,  
 em 30 de novembro de 1968.  
 O Miguel Moreno Lessa - Prefeito Municipal.

Lei nº 428

Autoriza pagamento de pensão

O Poder do Município de Juazeiro, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica, o senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a pagamento de pensões, de acordo com a seguinte discriminação: Vergílio José da Silva R\$ 600,00 (seiscentos cruzados novos) por ano; Eustáquio Pantoja R\$ 600,00 por ano; Delmiri Lopes R\$ 600,00 por ano e a Brankim Piniz dos Santos R\$ 900,00 por ano.

Art. 2º: Para atender a execução desta Lei, é o Poder Executiv. autorizado a anular ou congelar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias de Despesas Correntes em da Capital até o valor consignado no art. 1º.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de junho de 1968.

38  
Prefeitura Municipal de Juazeiro, em 30/XI/1968.  
a) Miguel Moura Lessa - Prefeito Municipal.

Lei n.º 426

Autoriza o pagamento de 13.º salário

A Câmara Municipal de Juazeiro decrete e em, Prefeito Municipal, sancione a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica, o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a pagar o 13.º salário ao pessoal da Prefeitura

Art. 2.º - Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei serão utilizadas todas as arrecadações previstas, anulando-se parcial ou total das Despesas Correntes e de Capital, ou, operações de crédito se necessário.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário existentes nesta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juazeiro em 30/XI/1968

a) Miguel Moura Lessa - Prefeito Municipal.

Lei n.º 427

Autoriza majorações de subvenções

A Câmara Municipal de Juazeiro decrete e em, Prefeito Municipal, sancione a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica, o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a pagar as seguintes subvenções para o exercício de 1969:

Santa Casa de Caridade R\$ 500,00; Posto de Assistência Dom João  
R\$ 500,00; Asilo São Vicente de Paulo R\$ 500,00; Sociedade Santa  
Antônia de Padua R\$ 500,00; Conferência de São Vicente R\$ 500,00;  
Conferência de Santa Juliana de Padua (S.E. Prata) R\$ 100,00; Caixa Es-  
colar Carvalhos Brito R\$ 500,00; Caixa Escolar Dom Inácio R\$ 500,00;  
Juazeiro Futebol Clube R\$ 500,00; Confederação Futebol Clube R\$ 500,00;  
Sociedade Esportiva do Volley R\$ 200,00; Movimento Estudantil Gua-  
ranês R\$ 100,00; Caixa Escolar Jovens R\$ 100,00.

Art. 2.º - Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, serão

utilizando recursos constantes do Lei de Meros para 1969.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1969.

Presidência Municipal de Juazeiro 30/XI/1968.  
a/ Miguel Moreira Lessa - Prefeito Municipal.

Lei n.º 428

Declara de utilidade pública entidade social.

A Câmara Municipal de Juazeiro decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública a Escola Estadual Geraldo Ribeiro Dias, de Santa Cruz da Prata.

Art. 2º - Fica também autorizado o pagamento de dotação orçamentária no valor de R\$ 100,00 a contar do Lei de Meros para o exercício de 1969.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Presidência Municipal de Juazeiro 30/XI/1968.  
a/ Miguel Moreira Lessa - Prefeito Municipal.

Lei n.º 429.

Autoriza construção do Paço Municipal.

A Câmara Municipal de Juazeiro decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a construir o Paço Municipal, desta cidade.

Art. 2º: Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, serão utilizados recursos constantes do Lei de Meros para o exercício de 1969.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1969.

Presidência Municipal de Juazeiro 30/XI/1968  
a/ Miguel Moreira Lessa - Prefeito

Lei n: 430:

Autoriza construção de oficinas

A Câmara Municipal de Juazeiro de Caturama e em, Prefeitura Municipal, sancionou a seguinte lei:

Art. 1º: Fica, o senhor Prefeito Municipal, autorizada a construção de oficinas para guarda e conservação dos veículos municipais.

Art. 2º: Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, serão utilizados recursos de acordo com a lei de Meros para 1969.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1969.

Juazeiro, 30/XI/1968  
a) Miguel Moreno Lessa - Prefeito Municipal

Lei n: 422

Declara de utilidade pública, Entidade Municipal de Assistência Social ao Menor Abandonado

A Câmara Municipal de Juazeiro, no uso de suas atribuições decretou e em, Prefeitura Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1º: - Fica considerada de utilidade pública a Casa da Criança, desta cidade, entidade pública de assistência social às crianças pobres.

Art. 2º: Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir em orçamento a quantia anual de R\$ 500,00.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juazeiro  
em 27 de março de 1969

a) Miguel Moreno Lessa - Prefeito Municipal.

Lei n: 423

AutORIZA a construção e ampliação do serviço de água e esgoto.

A Câmara Municipal de Guaraniá decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a construir as redes de água e esgoto das Ruas: Capitão Gabriel, Floriano Pereski, Marechal Deodoro, Cardenal Carmelo, Barão do Rio Branco e Praça Paula Ribiera.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a contrair em empréstimos as dotações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1970.

Prefeitura Municipal de Guaraniá, 27/III/1969  
a/ Miguel Mendes Lessa - Prefeito Municipal.

Lei n: 424

AutORIZA a pavimentação asfáltica de vias públicas.

A Câmara Municipal de Guaraniá decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a pavimentar asfalto as seguintes vias públicas: Rua Floriano Pereski, da Rua Michel Sandoval até a Rua Major Francisco Dias; Rua Major Francisco Dias, da Rua Floriano Pereski até a Rua Sta. Bárbara; Rua Santa Bárbara, da Rua Major Francisco Dias até a Rua Girassol; Rua Girassol, da Rua Santa Bárbara até a Rua Floriano Pereski; Rua Cardenal Carmelo, da Rua Gomes Costa até a Rua Capitão Gabriel; Rua Gomes Costa, da Rua João Tavares até a Rua Cardenal Carmelo; Rua Marechal Deodoro, da Rua João Tavares até a Rua Cardenal Carmelo; Rua Capitão Gabriel, da Rua João Tavares até a Rua Cardenal Carmelo; Rua Capitão Gabriel, da Rua João Tavares até a Rua Floriano Pereski e a Rua Domingos Pereski.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei terão centig.  
madas verbais no orçamento.

Art. 3º - Para todas as disposições em contrário esta lei entrará em  
vigor a partir de 1º de Janeiro de 1970.

Prefeitura Municipal de Juazeiro 27/11/1969

a/Miguel Moura Lessa - Prefeito Municipal

Lei n.º 425.

AutORIZA a contribuição e assinatura do Convênio.

A Câmara Municipal de Juazeiro decreta e eu, Prefeito Municipal,  
promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder do Município autorizado a firmar Convênio com a  
Associação de Entidade e Assistência Rural - AEAR - para contribuição financeira,  
em moldes de minuta anexa que fica fazendo parte desta lei.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contribuir em 1970  
com a importância de R\$ 4.500,00 e em 1971 com R\$ 4.500,00 para a consor-  
ciação dos fins referidos no convênio citado no artigo anterior, nas bases  
e nos preços ali estabelecidos, classificando a despesa em 3.2.2.0.39. Despe-  
sas Correntes - Transferências Correntes, Subvenções Econômicas, Recursos Particu-  
lars e Apoio Recurso do Orçamento Municipal.

Art. 3º - Para fazer face ao pagamento da despesa do artigo anterior se-  
rão incluídos, obrigatoriamente, dotações próprias e necessárias à ocorrência  
da despesa autorizada, no orçamento municipal.

Art. 4º - Fica desde já ratificada a assinatura do convênio refe-  
rido no art. 1º desde que firmado segundo as autorizações da lei.

Art. 5º - Para todas as disposições em contrário, entrará esta lei em  
vigor na data de sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Juazeiro,

em 27 de março de 1969

a/Miguel Moura Lessa - Prefeito Municipal

Lei n.º 426

Autoriza a Contratação e Assinatura de Convênios  
A Câmara Municipal de Juazeiro de Minas, em, Prefeitura  
Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Governo do Município autorizado a firmar com a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, convênio para contribuição financeira, no montante da minuta anexa que fica fazendo parte desta lei.

Art. 2.º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contribuir em 1969 com a importância de R\$ 6.000,00 para a consecução dos fins referidos no convênio citado no artigo anterior, nas bases e nos preços ali estabelecidos, classificando a despesa em 311161 - Despesas Correntes, Transferências Correntes - Subvenções Econômicas do Orçamento Municipal.

Art. 3.º Para fazer face ao pagamento da despesa no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir o correspondente crédito adicional, tomando como fonte de recursos a restituição de 22.000 - Operações de Crédito; na mesma importância, que será incluída na previsão orçamentária deste exercício em cumprimento do disposto no artigo 66 da Constituição do Brasil.

Art. 4.º Fica desde já ratificada a assinatura do convênio referido no artigo 1.º, desde que firmada segundo as autorizações da lei.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data de sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Juazeiro,  
em 27 de março de 1969  
a / Miguel Moreno Lessa Prefeito Municipal

Lei n.º 427

Autoriza a assinatura de convênios  
A Câmara Municipal de Juazeiro de Minas, em, Prefeitura  
Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º: Fica o Governo do Município autorizado a firmar com o Ministério do Trabalho e Previdência Social convênio para o fornecimento de Cartões Profissionais, neste município, no moldes tratados pelo referido Ministério.

Art. 2º: Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data de sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Juazeiro  
em 27 de março de 1969  
a / Miguel Moura Lessa - Prefeito Municipal

## Lei n.º 428

Dispõe sobre aquisição de uma motoniveladora, abre crédito adicional e contém outras providências.

O Conselho Municipal de Juazeiro decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir diretamente das fábricas ou de seus exclusivos distribuidores, para os serviços de construção e melhoramento de estradas de rodagem do município, uma motoniveladora Huber Waco, modelo fabricada pela Huber Waco do Brasil S/A, equipada com cabine aberta, escavificador e sistema de iluminação, pelo preço de Cr\$ 130.000,00, assim distribuídos:

Deposito de Outubro S/A - Exercício de 1969 - R\$ 15.238,00

Em moeda corrente em 20.2.1970

95.000,00

Art. 2º: Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste orçamento até o limite dos recursos resultantes da aplicação do primeiro parágrafo referido no artigo anterior observando o cumprimento do disposto no artigo 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º: Fica, igualmente, autorizado o Executivo Municipal a incluir na proposta orçamentária do exercício de 1970 recursos orçamentários para liquidação das demais parcelas referidas no artigo 1º desta lei.

Art. 4º: Fica ainda, o Executivo Municipal, autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos

à abertura de crédito suplementar autorizado nesta lei.

Art. 5º: A aquisição autorizada na presente lei poderá ter como garantia, além de outras, a alienação fiduciária de equipamentos adquiridos nos termos e para os efeitos do artigo 66, da Lei Federal 4728, de 14 de Julho de 1965.

§ único: fica o poder executivo autorizado a fornecer como garantia subsidiária, uma carta ao Banco do Brasil S/A, agência de Guaranieré em caráter irrevogável e irretratável, autorizando o bloqueio de parte dos valores integrantes a quota do Fundo de Participação do Estado e Município, creditado mensalmente a esta Prefeitura, até o limite do crédito mensal devido a instituição financeira a que for de direito, a que se refere o art. 26 da Constituição Federal, o artigo 81 da Lei 5172, de 28 de outubro de 1966 e Lei Complementar n.º 35 de 28/2/67.

Art. 6º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranieré.

em 27 de agosto de 1969.

Al Miguel Moura Lessa - Prefeito Municipal

## Lei n.º 129

Dispõe sobre a venda de ações da Petróleo Brasileiro S/A - Petróbras, e dá outras providências.

O povo do município de Guaranieré, por seus representantes, aprovou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação das ações da Petróleo Brasileiro S/A - Petróbras, registradas na Prefeitura Municipal de Guaranieré, pela melhor colocação da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro - RJ.

Art. 2º: A venda das ações, referida no artigo 1º, é feita com direito de subscrição.

Art. 3º: Os recursos provenientes da alienação serão obrigatoriamente empregados no plano de desenvolvimento do Município, com

visões especialmente à melhoria da condição de vida do povo e seu bem estar social.

Art. 4º: Para fazer face às exigências de licitação em Bolsa, fica o Poder Executivo autorizado a constituir promotor credenciado para isto.

Art. 5º: Fica o Poder Executivo autorizado a depositar em estabelecimentos bancários o recurso proveniente das operações de venda.

Art. 6º: Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juazeiro  
em 27 de agosto de 1969.

### - Lei n.º 130 -

Autoriza a aquisição de máquina de somar  
A Câmara Municipal de Juazeiro decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica o senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir para os serviços da Prefeitura de uma máquina de somar marca "Precisa".

Art. 2º: Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1970.

Prefeitura Municipal de Juazeiro,  
em 27 de Novembro de 1969  
a / Miguel Moura Lessa - Prefeito Municipal.

### - Lei n.º 131 -

Declara a receita e fixa a despesa para o exercício de 1970.

Art. 1º: A Receita do Município de Juazeiro para o exercício de 1970, é estimada na importância de R\$ 654.000,00 (seiscentos e cinqüenta e quatro mil e quinhentos reais) de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias econômicas:

## Recitas Correntes

|                          |            |            |
|--------------------------|------------|------------|
| Recita Tributária        | 102.900,00 |            |
| Recita Patrimonial       | 15.400,00  |            |
| Recita Industrial        | 17.300,00  |            |
| Transferências Correntes | 422.000,00 |            |
| Recitas Diversas         | 15.300,00  | 572.900,00 |

## Recitas de Capital

|                                   |                   |  |
|-----------------------------------|-------------------|--|
| Participação em Tributos Federais | 81.100,00         |  |
|                                   | <u>654.000,00</u> |  |

It. 2: - A despesa do município de Juazeiro para o exercício de 1970 é fixada na importância de R\$ 654.000,00 (Seiscentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais) distribuída pelas seguintes unidades orçamentárias:

### 01- Administração

|                                            |           |           |
|--------------------------------------------|-----------|-----------|
| 01- Administração Superior - Executivo -   | 46.790,00 |           |
| 02- Administração Superior - Legislativo - | 2.070,00  |           |
| 03- Administração Fiscal e Financeira      | 12.030,00 | 60.890,00 |

### 02- Assistência e Previdência

|                             |           |           |
|-----------------------------|-----------|-----------|
| 01- Assistência Social      | 6.500,00  |           |
| 02- Assistência ao Trabalho | 17.200,00 |           |
| 03- Inativos e Pensionistas | 25.155,00 |           |
| 04- Previdência             | 15.000,00 | 63.855,00 |

### 03- Educação

|                       |           |           |
|-----------------------|-----------|-----------|
| 01- Ensino Primário   | 44.900,00 |           |
| 02- Ensino Secundário | 8.000,00  | 52.900,00 |

### 10- Habitação e Planejamento Urbano

|                                           |  |            |
|-------------------------------------------|--|------------|
| 01- Planejamento e desenvolvimento urbano |  | 154.125,00 |
|-------------------------------------------|--|------------|

### 11- Saúde e Saneamento

|                          |           |            |
|--------------------------|-----------|------------|
| 01- Abastecimento d'água | 74.000,00 |            |
| 02- Saneamento Geral     | 90.000,00 | 164.000,00 |

### 12- Transportes

|              |  |                   |
|--------------|--|-------------------|
| 01- Rodovias |  | 157.830,00        |
|              |  | <u>654.000,00</u> |

Art. 3º: Fica o Governo do Município autorizado a aumentar a receita estimada neste orçamento, através da concessão de 22000 - Opusculos de crédito, no limite do "Superavit" financeiro apurado no termo do § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, com recurso à abertura de créditos adicionais autorizados, e para cumprimento do disposto no artigo 68, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º: A importância do excesso de arrecadação, verificada sobre o total da receita prevista neste orçamento, poderá, igualmente, ser incorporada à receita estimada, pela concessão de 22000 - Opusculos de crédito, em que se verificarem tais excessos, também com recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º: Fica o executivo Municipal, igualmente, autorizado a aumentar, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, com recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6º: Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação em artigos anteriores, observados o cumprimento do disposto no artigo 68, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º: Fazem parte integrante da presente lei os anexos mencionados no artigo segundo da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, os demais anexos exigidos pela referida lei, bem como os que se relacionam com a programação da despesa para o exercício.

Art. 8º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juazeiro  
em 27 de novembro de 1969  
a) Miguel Moura Lessa - Prefeito Municipal.

- Lei nº 432.

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos do município de Juazeiro e dá outras providências.

Miguel Moura Lessa, Prefeito Municipal de Juazeiro, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara de Vereadores e ele promulga a seguinte lei:

## Capítulo I

### disposições preliminares

Art. 1º: São símbolos do Município de Juazeiro, de conformidade com o disposto no § 2º do art. 1º da Constituição Federal:

- a) O Brasão Municipal
- b) A Bandeira Municipal
- c) O Hino Municipal

## Capítulo II

### da forma dos símbolos municipais

#### Seção I

#### Do símbolo em geral

Art. 2º: Consideram-se padrões dos símbolos do Município de Juazeiro, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente lei.

Art. 3º: No fabrico do Papeite, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento de Educação e Cultura, serão conservados exemplares-padrão dos símbolos municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se em elemento de confronto para comprovação dos exemplares destinados a apresentação, procedam ou não, de iniciativa particular.

Art. 4º: A confecção da Bandeira Nacional somente será executada mediante determinação do Poderes Legislativo ou Executivo Municipal e com autorização especial escrita, quando a confecção for executada por centro de terceiros;

§ 1º: De forma idêntica proceder-se-á com o Hino Municipal, cuja autorização deverá conter a assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara, ou seus delegados competentes;

§ 2º: É vedada a colocação de qualquer insígnia sobre a Bandeira e o Brasão Municipal.

§ 3º: É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal, para servir de propaganda política ou comercial.

Art. 5º: Em qualquer reprodução feita por centro de terceiros, ou Bandeira ou do Brasão do Hino Municipal, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um

exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras.

§ único. Não se aplica à Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção para simples verificação e registro no livro competente.

## Seção II

### Da Bandeira Nacional

Art. 6: A Bandeira Municipal é formada pelas de autoria do heraldista Prof. Heitor Antonio Azeite de Faria, da Enciclopédia Heraldica Municipalista, sua esquadrelada em faixa, sendo os quartéis de verde constituídos por três faixas amarelas carregadas de sobre-faixas vermelhas, paralelas, que partem de um triângulo amarelo fixado na tralha, onde o Brasão Municipal é aplicado.

§ 1: O estilo da Bandeira obedece à tradição da heraldica portuguesa, da qual herdamos os cânones e regras, as bandeiras municipais devem obedecer ao estilo ostentado, listrado, esquadrelado ou terciado, sendo por cores as mesmas constantes do campo do escudo do Brasão, sendo este aplicado em uma figura geométrica na Bandeira, fixado ao centro ou na tralha.

§ 2: O Brasão, representado na Bandeira o Governo Municipal e o triângulo amarelo onde é aplicado simboliza a própria cidade sede do Município; as faixas que partem dessa figura geométrica dividindo a Bandeira em quartéis, simbolizam a irradiação do Poder Municipal a todos os quadramentos de seu território e as partecelas assim constituídas, as propriedades rurais existentes no mesmo.

Art. 7: De conformidade com as regras heraldicas a Bandeira Municipal, terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional, levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura da haste ou de (vinte) módulos de comprimento do retângulo modular do vértice do triângulo, a distância modular do vértice do triângulo da haste aos bordos da Bandeira será de 12 (doze) módulos; a largura das faixas será de 1,8 (um e meio) módulos dividida em três partes iguais, de tal forma que a sobre-faixa terá 0,8 (meio) módulos de largura.

§ único. A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirinhas

de papel nas comemorações a serem feitas, obedecendo-se sempre, os modulos e cores heráldicas.

Art. 8: No Juizado do Recife será mantido um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, que sejam por conta do Município, que sejam por conta de terceiros com autorização especial. Determinando-se as datas, estabelecimento para o qual foram destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado às mesmas.

§ 1: Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e madrinha, bênção especial, seguindo-se o hasteamento com execução de marcha batida, ou do Hino Nacional ou Municipal, para em seguida proceder-se ao juramento feito pelo padrinho (podendo ser acompanhado por todos os presentes) que, prestando a contribuição cívica (mais direito esculpido sobre o coração), versando nas seguintes palavras: "Juramos honrar, amar e defender os símbolos municipais de juramento, e lutar por engrandecimento desta cidade, com lealdade e perseverança"; o acatamento será certificado em ata, conforme determinado neste artigo.

Art. 9: As Bandeiras velhas ou rotas, serão incineradas de conformidade com o disposto no artigo 33 do Decreto Lei n.º 4542 de 31 de Julho de 1942, registrando-se o fato no livro competente.

O único-Dei será incinerado, mas recolhido ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Nacional ao qual esteja ligado fato relevante significação histórica do Município, como no caso da primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.

Art. 10 - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de todo o tempo, sendo permitido o seu uso à noite, uma vez que se encontra convenientemente iluminada; normalmente, far-se-á o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

§ 1: Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, esta disporá à esquerda desta; sendo que a Bandeira Estadual também for hasteada, ficará a Nacional ao centro, hasteada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando a Nacional em plano superior às demais.

§ 2: Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em praça ou praça, entre edifícios ou em portão, será colocada ao comprimento, de modo que o lado menor do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

§ 3: Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reunião, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás do cadeirão do presidente, ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1.º deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 11 - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e prédios municipais, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, nas instituições particulares de assistência, saúde, artes, ciências e desporto.

a) nos dias de festa em luto Municipal, Estadual ou Nacional;

b) diariamente na fachada dos edifícios sede dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, isoladamente em dias de repêndio comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual ou Nacional em datas festivas;

e) na fachada de edifício sede do Poder Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de repêndio comum, sempre que estiver presente o Chefe do Executivo, sendo recolhida no ausente dele.

d) na fachada do edifício sede do Poder Legislativo, em dias de sessão.

Art. 12 - Em funerais, para o hasteamento, será levada ao topo do mastro, antes de ser baixada a meia adrica ou meio mastro, e subirá novamente ao topo, antes do arriamento; sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um lado cupe alado junto à lança.

§ único - Somente por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal hasteada em funerais, nos o podendo ser, todavia, em dias feriados.

Art. 13 - Quando distendida sobre esquiça mortuária de cidadãos que tenham direito a esta homenagem, ficará a haste do lado da cabeça do morto e a coroa mural do Brazão à direita, devendo ser retirada.

de por ocasião do Sepultamento.

Art. 14. Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma Guarda de Honra, composta de seis pessoas, sendo uma porta-bandeira, seguindo à testa da coluna quando isolada ou procedendo pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.

Art. 15. Os estabelecimentos de ensino municipal, deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 16. É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo obedecer o previsto no § 2º do art. 10 da presente lei.

Art. 17. É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelo Poder competente.

### Seção III

#### do Hino Municipal

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços de um compositor em substituir concursos entre compositores para a escolha do Hino Municipal.

§ único. A regulamentação do Hino Municipal obedecerá em princípio à presente lei e o previsto no Decreto Lei n. 4548 de 31 de Julho de 1942, em relação ao Hino Nacional.

### Seção IV

#### Do Brasão Municipal

Art. 19. O Brasão de Armas do Município de Juazeiro, de autoria do heraldista brasileiro Antônio Peres de Faria, da Enciclopédia Heraldica Municipalista, é descrito em termos próprios da seguinte maneira: "escudo samnítico, encimado pela coroa mural de oito torres, de argente. Em campo de sinople, posto em abismo, um escudete de argente, heimado uma canoa de galde, com uma espada romana de sable eoriscante de goles. Hombreados em Chefe, dois arados manuais de galde, afrontados. Em pente um tripo mantel de galde carregado de uma fênix orlada de blau. Canso superior, à dextra, um galho de café frutificado ao natural e à sinistra uma haste de arroz, também ao natural, entre cruzados em

em ponta, sobre os quais se sobrepõe um listel de qólos contendo em letras argentinas o topónimo "Guaranhém" ladeado pelos milénios "1838" e "1901".

§ 1º O Brasão descreve neste artigo em termos de heráldica, têm a seguinte interpretação simbólica:

a) o escudo samnítico, usado para representar o Brasão de Armas do Guaranhém, foi o primeiro estilo de escudo introduzido em Portugal por influência francesa, herdado pela heráldica baalítica como evocativo da raça colonizadora e principal formadora da nossa nacionalidade.

b) a cor amarela que o sobrepõe é o símbolo universal do brasão de domínio que, sendo de argente (prata), de oit Jores, das quais apenas cinco são visíveis em perspectiva no desenho, classifica a cidade representando na segunda bandeira, ou seja, sede da Comarca.

c) a cor símplo (verde) do campo do escudo é símbolo heráldico da terra, civilidade, cortezia, alegria, abundância; é a cor simbólica da esperança e, a esperança é verde, porque alude ao campo verdejante na primavera, fazendo "esperar" copiosa colheita.

d) em abismo (centro ou coração do escudo), o escudete de argente (prata) encimado numa coroa de fulde (ouro), ostentando uma espada de sable (preto) e cantando de qólos (vermelho), representa o primitivo, o símbolo de Santa Bárbara, Padroeira da Cidade, toda pela Igreja como apaziguadora de tempestades, evocando também o primitivo topónimo do Distrito de Santa Bárbara dos Lameiros, razão da ser do escudete sobrepõe a coroa da aurora.

e) a cor de metal argente (prata) do escudete simboliza a paz, trabalho, aurifado, prosperidade, pureza, nobreza; o esmalte sable (preto) da espada representa a austeridade, prudência, moderação, sabedoria e ciência; a cor de qólos (vermelho) é símbolo de dedicação, amor pátrio, audácia, intrepidez, coragem, valentia.

f) - acantonado em Chiz (parte superior do escudo), o arado manuseado de fulde (ouro), lembra no Brasão que o Município tem sua economia firmada na agricultura, desde os primórdios da sua fundação, embora a atual evolução histórica aponte também a industrialização como fator de progresso, mas se mantém ainda, entretanto, em forte pendência

da riqueza municipal.

g) o metal verde (ouro) é símbolo de glória, esplendor, grandezas, riqueza, soberania.

h) em parte, o triplo mural lembra as montanhas que circundam a cidade, cercado de uma faixa ondulada de blau (azul) representando o rio Parana, em cujo vale a urbe foi fundada.

i) a cor blau (azul) é símbolo de justiça, nobreza, perseverança, zelo e lealdade.

j) em ornamentos exteriores, o galho de café e arroz representam os principais produtos oriundos da terra dadiosa e fértil.

k) no listel de gola (vermelho), em letras argentinas (prateadas), inscreva-se o topônimo identificador "Guaranês", ladeado pelo milênio "1838" da criação do Distrito e "1901" da sua emancipação política.

§ 2º - o Brasão, de conformidade com as regras heráldicas, obedecerá em qualquer reprodução a construção modular de três módulos de largura por oito de altura, tomados do escudo.

Art. 20º - o Brasão será reproduzido em clichê, para também a documentação oficial do Município de Guaranês, com a representação icônica das cores, em conformidade com a Convenção Internacional, quando a impressão é feita a uma cor e a obediência das cores heráldicas, quando a impressão é feita em policromia.

Art. 21º - objetivando a divulgação municipalista, o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de fachada, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais, bem como apostos a objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução sejam observados os módulos e cores heráldicas.

Art. 22º - a criação do Poder Municipal, poderá ser inscrita na ordem Municipal do Brasão, para comenda àqueles que, de alguma modo e sem injeções políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

§ único - será a comenda acentuada por medalha do Brasão, a medalha em cores, ou fundida em metal - ouro ou prata - fixada em

lapela com as cores municipais, acompanhada de Diploma de Ordem de "Comendador da Ordem Municipal do Brasin".

Art. 23- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juazeiro,  
 em 28 de agosto de 1970  
 a/ Miguel Moura Lessa - Prefeito Municipal

Lei n.º 435

Autoriza a aquisição de veículos

A Câmara Municipal de Juazeiro decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, o Chefe do Executivo Municipal, autorizado, para o serviço de obras da Prefeitura, a adquirir um caminhão.

Art. 2º - Para serem as despesas decorrentes desta lei, será empenhada verba no orçamento para 1971.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1971.

Prefeitura Municipal de Juazeiro,  
 em 27 de novembro de 1970  
 a/ Miguel Moura Lessa - Prefeito Municipal

Lei n.º 436

Autoriza a aquisição de hidrômetros.

A Câmara Municipal de Juazeiro decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a adquirir, para o serviço de água e esgoto, desta Prefeitura, 300 hidrômetros.

Art. 2º - Para serem as despesas decorrentes desta lei, será empenhada verba no orçamento para 1971.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei en-

ficar em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1971.

Resolução Municipal de Juazeiro  
nº 27 de novembro de 1970.

a) Michel Moura Lessa - Prefeito Municipal

Lei nº 137

AutORIZA a construir um prédio escolar.

A Câmara Municipal de Juazeiro decreta e eu,  
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica, o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a construir um prédio escolar, para Escola Rural do Município.

Art. 2º: Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei serão consignadas verbas no orçamento para 1971.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1971.

Resolução Municipal de Juazeiro  
nº 27 de novembro de 1970

a) Michel Moura Lessa - Prefeito Municipal.

Lei nº 138

AutORIZA a continuação de obras de calçamento

A Câmara Municipal de Juazeiro decreta e eu,  
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica, o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a executar obras de calçamento em Ruas: Capitão Gabriel, Flávio Peixoto, Marechal Diodoro, Praça Fátima Vargas, Avenida Rubens, Maria P. J. Soares, Francisco Dias e Rua Santa Bárbara.

Art. 2º: A contribuição de melhoria resultante das obras referidas no artigo anterior, será dividida pelo proprietário à razão de metade do custo correspondente à metade do imóvel beneficiado, adreando-se as despesas de medição, concedendo-se desconto de

15% para pagamento a vista.

Art. 3º: Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, serão consignadas verbas no orçamento para 1971.

Art. 4º: Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1971.

Prefeitura Municipal de Juazeiro,  
em 27 de novembro de 1970.

o | Michel Moura Lessa - Prefeito Municipal.

Seri 439

Autoriza a construção de uma ponte  
pela Câmara Municipal de Juazeiro de acordo com,  
Poderes Municipais, para isso a seguir em lei:

Art. 1º: Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a construir uma ponte na estrada de Santa Cruz do Mato.

Art. 2º: Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, serão consignadas verbas no orçamento para 1971.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1971.

Prefeitura Municipal de Juazeiro.  
em 27 de novembro de 1970.

o | Michel Moura Lessa - Prefeito Municipal

Seri n.º 440.

Deixa a receita e fixa a despesa para o exercício de 1971

Art. 1º: A receita do Município de Juazeiro, para o exercício de 1971, é estimada no montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação em categorias e sub-categorias econômicas:

Receitas Correntes

Receita Tributária

115.500,00

7/11/97

|                          |                   |                   |
|--------------------------|-------------------|-------------------|
| Receita Patrimonial      | 6.200,50          |                   |
| Receita Industrial       | 16.400,00         |                   |
| Transferências Correntes | 421.000,00        |                   |
| Receitas Diversas        | <u>24.500,00</u>  | 583.900,50        |
| Receitas de Capital      |                   |                   |
| Operações de crédito     | 500,00            |                   |
| Alienação de bens        | 500,00            |                   |
| Partic. Univ. Federais   | <u>115.100,00</u> | <u>116.100,00</u> |
|                          |                   | 700.000,00        |

Art. 2º: A despesa do Município de Jaramenim, para o exercício de 1971, é fixada na importância de R\$ 700.000,00 (setecentos mil euzerem), distribuída pelas seguintes unidades orçamentárias:

01 - Administração

|                                         |                  |           |
|-----------------------------------------|------------------|-----------|
| 01 - Administração Superior Executiva   | 54.480,50        |           |
| 02 - Administração Superior Legislativa | 2.050,50         |           |
| 03 - Administração Fiscal e Financeira  | <u>14.814,00</u> | 71.345,00 |

03 - Assistência e Previdência

|                              |                 |           |
|------------------------------|-----------------|-----------|
| 04 - Assistência Social      | 13.200,00       |           |
| 05 - Assistência ao Trabalho | 21.304,40       |           |
| 06 - Saúde e Nutrição        | 28.668,00       |           |
| 08 - Previdência             | <u>4.835,60</u> | 65.008,00 |

08 - Educação

|                        |                  |            |
|------------------------|------------------|------------|
| 04 - Ensino Primário   | 95.300,00        |            |
| 05 - Ensino Secundário | <u>14.400,00</u> | 109.700,00 |

10 - Habitação e Planejamento Urbano

|                                            |  |            |
|--------------------------------------------|--|------------|
| 06 - Planejamento e desenvolvimento urbano |  | 184.260,00 |
|--------------------------------------------|--|------------|

11 - Saúde e saneamento

|                           |                  |           |
|---------------------------|------------------|-----------|
| 09 - Abastecimento d'água | 40.000,00        |           |
| 11 - Saneamento em geral  | <u>14.800,00</u> | 94.800,00 |

15 - Transportes

|                 |  |                   |
|-----------------|--|-------------------|
| 01 - Rodoviário |  | <u>174.888,00</u> |
|                 |  | 700.000,00        |

Art. 3º: Fica o Governo do Município autorizado a aumentar a

receita estimada neste orçamento, através da consignação 2.200.00 - Operações de Crédito, no limite do "Superavit" financeiro apurado nos termos do § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados, e para cumprimento do disposto no artigo 52, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º: A importância do acesso de arrecadação, verificando sobre o total da receita prevista neste orçamento, poderá, igualmente, ser incorporada à receita estimada, pela consignação, ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º: Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6º: Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação do artigo anterior, observado o cumprimento do disposto no artigo 52, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º: Fazem parte integrante do presente lei o anexo mencionado no artigo 2º da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, o demais anexo suscitado pela referida lei, bem como o que se relacionarem com a programação da despesa para o exercício.

Art. 8º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Juazeiro em  
27 de novembro de 1970

e | Nível Nove dessa Prefeitura Municipal.

Lei nº 441

Institui a tabela quinquinária a funcionários

A Câmara Municipal de Juazeiro decreta e eu,

Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º: - Fica, o senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a pagar aos funcionários, professores locais, aposentados e pensionistas, 5% (cinco por cento) por quinquênio, sobre remuneração.

mentos, vantagens, funções patificadas, etc., até um máximo de 6 (seis) quinquênios.

Art. 2º: Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, serão consignadas verbas no orçamento de 1971.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1971.

Prefeitura Municipal de Juazeiro  
em 27 de novembro de 1970.

o/ Miguel Moura Lessa - Prefeito Municipal.

## Lei n.º 442

Autoriza a aposentadoria funcional.

A Câmara Municipal de Juazeiro decreta e em

Prefeitura Municipal, sancionou a seguinte lei:

Art. 1º: Fica, o senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder aposentadoria ao senhor Américo Guerra, em face do art. 190, da Lei Municipal n.º 61.

Art. 2º: Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, serão consignadas verbas no orçamento para 1971.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1971.

Prefeitura Municipal de Juazeiro,  
em 27 de novembro de 1970

o/ Miguel Moura Lessa  
Prefeito Municipal

Lei n.º 444

Autoriza o pagamento de subsídios ordinários e extra-ordinários.

A Câmara Municipal de Juazeirense decreta e eu,

Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder subsídios ordinários e extra-ordinários, durante o exercício de 1941, a saber:

|                                                      |           |
|------------------------------------------------------|-----------|
| IBAM - Casa do Município - Assoc. Mineira dos        |           |
| Municípios - SEV - HCAR - 9 FE - CEC e SCEE          | 10.900.00 |
| Cartas Escolares; Bolsas de Estudo, Santa Casa,      |           |
| Asilo, Conferências, Casa do Criança e p/ indivíduos | 29.700.00 |
|                                                      | <hr/>     |
|                                                      | 40.600.00 |

Art. 2.º Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, serão consignadas verbas no orçamento para 1941.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1941.

Prefeitura Municipal de Juazeirense  
em 24 de novembro de 1940.

o/ Miguel Moura Lessa - Prefeito Municipal

Lei n.º 445

Autoriza alienação de terrenos do Patrimônio.

A Câmara Municipal de Juazeirense decreta e eu,

Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar, à Sociedade Santa Antônia de Padua, um terreno, com a área de 2 (dois) alqueires, mais ou menos, fazendo fronteira para a Rua que vai para o Cemitério local; ao fundo com a linha da Rua Mogiana; e o Patrimônio Municipal; do lado direito com a Estrada para Igarai e do esquerdo com linha da Rua Mogiana.

§ 1.º A doação a que se refere este artigo, é concedida para

a constituição de uma escola de profissionalização, com cursos de Horticultura, Mecânica, Alvenaria, Sapataria, Mecânica, Moral e Cívica, Costura, Trabalhos Manuais e Arte Plástica, ficando à Prefeitura o direito de receber o terreno, caso deixem de ser praticadas as finalidades da doação.

Art. 2º: Revogar as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaramari,  
em 24 de novembro de 1940.

o/ Miguel Moura Lessa - Prefeito Municipal.

Lei n.º 446

AutORIZA a aquisição de veículos

A Câmara Municipal de Jaramari decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica, o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a adquirir uma comissão para os serviços municipais.

Art. 2º: Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, serão utilizados recursos orçamentários, fazendo-se a suplementação que se fizer necessária.

Art. 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaramari,

em 5 de março de 1941

o/ Sebastião Pellegrini - Prefeito Municipal.

Lei n.º 447

AutORIZA subemprego para a campanha de alfabetização, em conexão com o Mobra.

Art. 1º: Fica, o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a contratar com até R\$ 12,00 (doze cruzeiros) por aluno alfabetizado no movimento.

de âmbito nacional, de alfabetização de adultos, em conexão com o Mobral.

Art. 2º: Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, serão utilizados ~~os~~ recursos previstos, operando de crédito em anulação de despesa.

Art. 3º: Fica autorizada a abertura de um crédito especial de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) para atender às despesas decorrentes desta lei.

Art. 4º: Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juazeiro,  
em 23 de março de 1971.

o Sebastião Pelerquim - Prefeito Municipal.

Lei n.º 448.

Autoriza a colocação de mastro em frente ao Fórum local.  
A Câmara Municipal de Juazeiro decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica, o senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a mandar colocar 3 mastro para bandeiras, no jardim em frente ao Palácio da Justiça, desta comarca.

Art. 2º: Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei para autorizar a abertura de um crédito especial de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juazeiro,  
em 10 de setembro de 1971

o Sebastião Pelerquim - Prefeito Municipal.

Lei n.º 449

Autoriza a abertura de crédito suplementar

A Câmara Municipal de Juazeiro, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica, o senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito suplementar de R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), à verba 3.1.3.0.02. Comemorações Cívicas.

Art. 2º: Para obtenção dos recursos do crédito suplementar, autorizado no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a aumentar parcial, em 5% (cinco por cento), do exercício vigente e, em modificar a receita estimada para o exercício, observando o equilíbrio orçamentário.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário, entenda-se esta Lei em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juruá,  
 aos 10 de setembro de 1971.  
 o 1º Secretário Municipal - Prefeito Municipal.

Lei n.º 450-

Fixa a contribuição do Município para o Programa de Formação do Patrimônio do Serviço Público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juruá decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: O Município contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Serviço Público, nos termos da Lei Complementar n.º 8 da União, de 3 de dezembro de 1940, com as seguintes palavras, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil, S/A:

a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1971;

Parágrafo único. Não recairão, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º: As antigas empresas públicas, sociedades de economia mista

e fundações e municípios contribuíram para o Programa com 0,1% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1941; 0,6% (seis décimos por cento) em 1942 e 0,8% (oito décimos por cento) nos anos de 1943 e subsequentes.

Art. 3º: Beneficiam-se as ramagens do Programa a formarem o Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar n.º 8 da União, apenas os servidores em atividade, do Município e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Art. 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência Municipal de Juazeirense  
em 10 de setembro de 1941.

o/ Sebastião Pelagium - Prefeito Municipal.

Lei n.º 451.

Cede terrenos a título precário

A Câmara Municipal de Juazeirense decreta e eu,

Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica, o Chefe do Executiv. Municipal, autorizado a ceder por empréstimo, e a título precário, terrenos de propriedade municipal ao Hsib São Vicente de Paul.

Art. 2º: O terreno que confronta com o Hsib e Rua São Domingos epi será devolvido tão logo seja solicitado pela Prefeitura.

Art. 3º: A Municipalidade não se responsabilizará por obras e melhorias executadas no local acima mencionado.

Art. 4º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Presidência Municipal de Juazeirense,  
em 10 de setembro de 1941

o/ Sebastião Pelagium - Prefeito Municipal.